TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 28/05/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 21/2024

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores João Marcos Mouzartt Francisco, Marcelo Coelho Haviaras, o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 84/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: JOINVILLE X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 MAYCON RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA
10/07/2024 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MAYCON RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA (788.045) atleta nº 05, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA ÁREA PENAL, NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alex Lemos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 250 do CBJD.

2 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"RELATO 1: INFORMO QUE A EQUIPE NAÇÃO, COMPARECEU AO JOGO SOMENTE COM OITO JOGADORES DEVIDAMENTE RELACIONADOS PARA A PARTIDA (7 JOGADORES E O GOLEIRO);
RELATO 2: INFORMO QUE AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA DEVIDO AOS JOGADORES DA EQUIPE NAÇÃO, SENDO O JOGADOR 7, KAUÃ PEREIRA LIMA E O JOGADOR DE NÚMERO 8, DIOGO LUIZ BAUMER, AMBOS DA EQUIPE NAÇÃO, CAÍREM EM CAMPO ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES FÍSICAS PARA CONTINUAR NA PARTIDA. DIANTE DISSO SOLICITEI A ENTRADA DO MASSAGISTA DE EQUIPE NAÇÃO, THIAGO VINICIUS VIEIRA SALVINO, REGISTRO 3040, PARA EFETUAR O PRIMEIRO ATENDIMENTO AOS REFERIDOS JOGADORES E APÓS OS ATENDIMENTOS EM CAMPO O MESMO INFORMOU-ME QUE AMBOS JOGADORES NÃO TERIAM CONDIÇÕES FÍSICIAS DE CONTINUAR NA PARTIDA. COM ISSO A EQUIPE NAÇÃO FICOU COM CINCO JOGADORES EM SEU TOTAL (4 JOGADORES E O GOLEIRO), POIS UM JOGADOR FOI EXPULSO AOS 18 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO E ESTES DOIS JOGADORES POR NÃO

TEREM CONDIÇÕES FÍSICAS DE CONTINUAR NA PARTIDA. CONFORME AS REGRAS DO JOGO (IFAB/FIFA), ONDE NA REGRA 3 INFORMA QUE "UMA PARTIDA NÃO DEVE SER REINICIADA APÓS A BOLA ESTAR FORA DE JOGO SE UMA DAS EQUIPES NÃO TIVER, NO MÍNIMO, 7 JOGADORES.", DEI POR ENCERRADA A PARTIDA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 205, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alex Lemos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar a E.P.D Nação Esportes Futebol Clube, a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 250 do CBJD, divergindo na aplicação da dosimetria, o auditor presidente Maurício que aplicava a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

2 – PROCESSO 120/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: NAÇÃO X AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 MATHEUS LICINO HIGINO
28/03/2024 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MATHEUS LICINO HIGINO (842.030) atleta n° 07, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, POR PROFERIRAS SEGUINTES PALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO "PORRA PROFESSOR VAI TOMAR NO TEU CU". INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alex Lemos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 121/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: NAÇÃO X AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS, auxiliar técnico da equipe do NAÇÃO, Registro nº 1246 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - Expulsei diretamente após ser informado pelo árbitro assistente 1, Renan Rodrigo Alves, que o mesmo proferiu as seguintes palavras em minha direção: "É bola no chão para nós, olha isso. É uma vergonha mesmo." Informo que me senti ofendido e que após a expulsão o mesmo deixou as imediações do campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD, ato este em concurso material (art.184 do CBJD).

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alex Lemos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação, absolver o denunciado.

Requerida a lavratura de acórdão.

4 – PROCESSO 122/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: NAÇÃO X AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 ARTHUR ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
01/10/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ARTHUR ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (721.012) atleta nº 03, da equipe da NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM O JOELHO NA ALTURA DO PEITO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU PARA O JOGO APÓS O ATENDIMENTO, INFORMO AINDA QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alex Lemos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

5 – PROCESSO 125/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: METROPOLITANO X CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 B

1 LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES, auxiliar técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, registro nº 3015, pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0 e 9.0) o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : AOS 25 MINUTOS DO 2º TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE CARAVAGGIO, AO SER INFORMADO PELO 4º ARBITRO QUE O REFERIDO SR. PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS DEFORMA OFENSIVA E GROSSEIRA CONTRA A ASSISTENTE Nº 2 : "ESSA FILHA DA PUTA TA DE SACANAGEM MESMO."APÓS SER EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMAS."
"INFORMO QUE AOS 41 MINUTOS DO 2º TEMPO DURANTE A COMEMORAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE CARAVAGGIO,O SR. LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES, PREPARADOR DE GOLEIROS DESTA EQUIPE CITADA, ESTANDO EXPULSO DA PARTIDA (AOS 25 MINUTOS DO 2º TEMPO) RETORNOU AO CAMPO DE JOGO E PARTICIPOU DA COMEMORAÇÃO DO GOL COM OS ATLETAS DA EQUIPE. INFORMO AINDA QUE O REFERIDO PREPARADOR DE GOLEIROS NÃO ACATOU A ORIENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA QUE DEIXASSE O CAMPO DE JOGO E TEVE QUE SER CONDUZIDO PARA FORA DE CAMPO POR UM DOS SEGURANÇAS DA PARTIDA."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD, e 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão.

2 EDUARDO LAMIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO LAMIN, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 614.057, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora
expulso:
"DIRETO -. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO ATLETA APÓS O MESMO ATINGIR O BRAÇO DE SEU ADVERSÁRIO COM UM TAPA DE FORMA VIOLENTA ESTANDO O JOGO PARALISADO. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO, O ATLETA EDUARDO LAMIM DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM MAIORES PROBLEMAS."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

6 – PROCESSO 128/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: JOINVILLE X FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOSE LUIZ CASTANHEIRO PISSINATI (841.277) atleta nº 04 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: OUTRO MOTIVO: POR ACERTAR UM CHUTE NA ALTURA DO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA, INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO, O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE APÓS A EXPULSÃO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, aplicar a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 254 do CBJD, vencido o auditor relator João Marcos que aplicava a pena de 02 jogos de suspensão, reduzia pela metade, por aplicação do artigo 18/CBJD, divergindo o auditor Marcelo Coelho que aplicava a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

7 – PROCESSO 129/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: BRUSQUE X INTERNACIONAL
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 IRVESONN DOUGLLAS RODRIGUES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IRVESONN DOUGLLAS RODRIGUES DA SILVA , massagista da equipe do INTERNACIONAL, registro nº 275597-F, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - : Por discordar das decisões da equipe de arbitragem com gestos e palavras, proferindo as seguintes palavras "Porra, você não pode me expulsar eu sou o fisioterapeuta da equipe, e por isso ninguém pode me tirar daqui".
Após o ocorrido o mesmo deixou o campo." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

8 – PROCESSO 131/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: HERCÍLIO LUZ X JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 BRENO AUGUSTO LEMOS DE CASTRO
15/12/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BRENO AUGUSTO LEMOS DE CASTRO, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 764.551, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Outro motivo. DIRETO -Outro motivo. DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma DIRETA o Senhor Breno Augusto Lemos de Castro camisa número 5 da equipe do Hercílio Luz por após uma disputa de bola com seu adversário e os dois atletas cairem no chão e o mesmo chutou seu adversário na altura da perna. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Fernandes Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

2 MATHEUS SILVERIO PINTO
29/11/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MATHEUS SILVÉRIO PINTO, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 638.812, pois, conforme consta da súmula da arbitragem odenunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma DIRETA o Senhor Matheus Silverio Pinto camisa número 11 da equipe do Joinville por após uma disputa de bola com seu adversário e os dois atletas cairem no chão e o mesmo chutou seu adversário na altura da barriga. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richardi da Silveira Dias . Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

3 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Informo que fui informado pelo delegado da partida Senhor Brendow Mendonça Ribeiro que o ônibus que transportava os atletas da equipe do Joinville havia apresentado problemas mecânicos, assim atrasando o início da partida em 32 minutos."
"O jogo iniciou as 20:32 devido a um imprevisto no ônibus da equipe do Joinville."
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richardi da Silveira Dias. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar a E.P.D. Joinville Esporte Clube, a pena de multa pecuniária de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD.

Requerida a lavratura de acórdão.

9 – PROCESSO 132/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: CRICIÚMA X BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 ERICK RYAN GARCIA DA SILVA
04/06/2005 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ERICK RYAN GARCIA DA SILVA (759.511) atleta nº 03 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria condenar o atleta a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 250 do CBJD, vencido o auditor relator Marcelo que absolvia.

10 – PROCESSO 133/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: FIGUEIRENSE X MARCILIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:
Informo aos 49 do segundo tempo, foi expulso os maqueiros, KAUÃ ZIEGLER DA SILVA e GABRIELA PASSOS PACUNHA, ao ser autorizado pelo árbitro, para entrar no campo de jogo com a maca, para retirada do jogador do MARCILIO DIAS, após chegar no jogador supostamente lesionado, os maqueiros quase agrediu(SIC) com a maca, jogando a maca com erronia no chão quase atingindo o jogador. Informo que o KAUÃ ZIEGLER gerou uma discussão aos jogadores do MARCILIO DIAS e proferiu as seguintes palavras,"vão se fuder seus pau nu(SIC) cu" Informo que o GABRIEL(SIC) PASOS PACUNHA, proferiu as seguintes palavras em direção ao jogador n°4 da equipe MARCILIO DIAS,"VAI se fuder." Informo que os maqueiros expulsos saiu(SIC) normalmente de campo de jogo.
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

11 – PROCESSO 134/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: BARRA X FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 RUAN VICTOR EUGÊNIO CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RUAN VICTOR EUGÊNIO CARDOSO (REG.: 3016) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TREINADOR GOLEIRO - DESAPROVAR DE FORMA DESRESPEITOSA COM PALAVRAS E GESTOS, AS DECISÕES DA ARBITRAGEM."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

12 – PROCESSO 135/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: CRICIÚMA X BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 MOISES DA SILVA STADULNE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MOISES DA SILVA STADULNE, treinador de goleiros da equipe do BRUSQUE, Registro nº 2849 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei de forma direta o Sr. MOISES DA SILVA STADULNE, que após um chute de sua equipe em direção a área da equipe adversaria e por não ter sido marcado uma possível infração o mesmo gritou no banco de reserva "Vai tomar no cu, caralho, marca essa merda". Após a expulsão fui informando pela 4º Arbitra que o mesmo continuou falando palavras ofensivas e grosseiras, sendo elas: "Se foder, caralho, merda". relato que me senti ofendido e desrespeitado com essas palavras."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, dr. Igor Grabiel Kruger. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 243-F/CBJD. Com a maioria de votos condenar a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor João Marcos que aplicava a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

13 – PROCESSO 136/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: HERCÍLIO LUZ X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS, auxiliar técnico da equipe do NAÇÃO, Registro nº 1246 pois, consta do relatório do delegado da partida a seguinte informação:"
Informo que na preleção e no intervalo da partida o Sr.MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS - Registro: 1246, entrou nos vestiários da equipe do Nação." Pois bem, o citado auxiliar técnico na partida nº 23 disputada em20/04/2024, válida pelo Campeonato Catarinense Sub-17 - Série A 2024 - Não Profissional, entre as equipes do NAÇÃO e do AVAÍ fora expulso conforme se depreende da súmula referente aquela partida:

(Foto na denuncia). Desta feita não poderia o mesmo estar presente no vestiário da equipe durante a preleção e no intervalo eis que cumpria a devida suspensão automática oriunda daquela expulsão referida acima.
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 89, § 3º do RGC/FCF.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alex Lemos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 191, inciso III do CBJD.

14 – PROCESSO 137/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: CHAPECOENSE X JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 HUGO SILVA DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
HUGO SILVA DE ALMEIDA, técnico da equipe do JOINVILLE, Registro nº 3017 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TECNICO - : Aos 15 minutos do segundo tempo, expulsei de forma Direta o srº HUGO SILVA ALMEIDA, técnico da equipe JOINVILLE, por ter ofendido a equipe de arbitragem após marcação de uma falta contra sua equipe proferindo as seguintes palavras "MARCA FALTA ANTES CARALHO", MARCA AQUI ANTES CARALHO". Após sua a expulsão o treinador referido deixou campo sem mais reclamações."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richardi Silveira Dias. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

2 IAGO GNOATTO
17/05/2007 – NÃO PROFISISONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IAGO GNOATTO, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 670.954 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Aos 31 minutos do Segundo Tempo, expulsei de forma direta o srº IAGO GNOATTO, atleta nº 14 da equipe CHAPECOENSE, por ter TROCADO alguns empurrões, fora da disputa da bola, com seu adversário de nº 16 srº ANDREY CHAVES DA SILVA, antes da cobrança de uma falta em favor da equipe visitante, gerando um conflito entre as duas equipes sendo contornada seguidamente pelos demais atletas. Após expulsão o atleta referido deixou o Campo sem reclamação."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 250 do CBJD.

3 ANDREY CHAVES DA SILVA
27/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ANDREY CHAVES DA SILVA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 758.132 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Aos 31 minutos do Segundo Tempo, expulsei de forma direta o srº ANDREY CHAVES DA SILVA, atleta nº 16 da equipe JOINVILLE, por ter TROCADO alguns empurrões, fora da disputa da bola, com seu adversário de nº 14 srº IAGO GNOATTO , antes da cobrança de uma falta em favor da equipe visitante, gerando um conflito entre as duas equipes sendo contornada seguidamente pelos demais atletas. Após expulsão o atleta referido deixou o Campo sem reclamação."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richardi Silveira Dias. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 250 do CBJD.

4 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"Informo que aos 26 minutos do Segundo Tempo o Gandula Srº Hebert Florencio Vieira Filho foi expulso, por sair de seu local de trabalho, dirigir-se aos atletas da equipe Chapecoense para Comemorar um Gol Marcado pela equipe Mandante."
" Informo que aos 26 minutos do Segundo Tempo o Gandula Srº Hebert Florencio Vieira Filho foi expulso, por sair de seu local de trabalho, dirigir-se ao banco de reservas da equipe mandante para Comemorar um Gol Marcado pela equipe."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO